

LEI nº 680

Autoriza a venda de Postes para Iluminação Elétrica.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal de Ouro Fino sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a vender em HASTA PÚBLICA, mediante prévia avaliação e publicação de Editais, bens de seu Patrimônio, considerados sem utilidade o uso e serviços públicos (72) setenta e dois postes de cimento para iluminação elétrica.

§ 1º - A avaliação será procedida por pessoas comprovadamente capacitadas e de reconhecida idoneidade, designadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - Dos Editais, deverão constar: dia, hora e local da praça, relação discriminada dos bens e preço mínimo da arrematação.

Art. 2º - Em dia e hora indicados, sob a Presidência do Sr. Coletor Municipal, será posta em praça, a venda dos bens (Postes), em lotes ou um (1) de cada vez, de acordo com as formalidades leis e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

§ único – O pagamento será feito a boca do cofre mediante extração de conhecimento a cada interessado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal